

PORTARIA Nº 96, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre delegação de competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para praticar os atos administrativos e normativos relativos à sua área de competência (Processo nº 02070.003156/2015-39).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria MMA no 119, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de fevereiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981;

Considerando a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões e eficiência à gestão no âmbito do Instituto, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto e, nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal, para, no âmbito deste Instituto, praticar os atos administrativos e normativos relativos a sua área de competência e, especificamente:

I - ordenar despesas e subdelegar a ordenação da despesa em âmbito nacional;

II - assinar as notas de empenho de despesas, ordens bancárias e demais documentos financeiros, além de movimentar contas bancárias;

III - assinar documentos e baixar atos necessários à execução orçamentária das dotações consignadas no Orçamento Geral da União em favor do Instituto Chico Mendes ou das que lhe forem descentralizadas, e à movimentação e ao uso dos recursos financeiros, independentemente de sua fonte ou origem.

IV - realizar licitações para contratação de obras, serviços, compras e locações, bem como autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos a atividades de custeio deste Instituto, com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência para as licitações de serviços continuados, na forma estabelecida no art. 2º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

VII - aprovar as prestações de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, autorizando a baixa de responsabilidade;

VIII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas por autoridades inferiores, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IX - firmar contratos e termos aditivos decorrentes de contratações diretas, repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada, e demais instrumentos congêneres, de acordo com os limites estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações, além de criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos, no âmbito de suas competências;

XI - autorizar e efetuar o pagamento de ajudas de custo, bem como de transportes de bagagem;

XII - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XIII - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XIV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XV - abrir, analisar e aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, no âmbito dos contratos administrativos, observado a esfera de atuação do delegante, em conformidade com o art.87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002);

XVI - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e desfazimento de material de consumo e de bens móveis;

XVIII - autorizar o comodato, a cessão e o recebimento de imóveis destinados à instalação das unidades do Instituto Chico Mendes;

XIX - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo Decreto nº 6.403/2008;

XX - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos e convênios;

XXI - designar servidores para integrarem comissões de inventário, licitação, pregão, cadastramento de fornecedores e recebimento de material;

XXII - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística;

XXIII - dar posse aos nomeados em cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, e investir os admitidos ou designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação ou exercício;

XXIV - designar e dispensar os substitutos de servidores investidos em cargos comissionados níveis 1, 2 e 3;

XXV - praticar atos administrativos referentes à aposentadoria, pensão, abono permanência, concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, averbação de tempo de serviço, auxílios diversos, afastamentos por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, gratificação por encargo de curso ou concurso, indenizações e ajudas de custo, adicionais de insalubridade e periculosidade, férias, remoção, promoção funcional, e demais atos afetos a pessoal;

XXVI - avocar, de forma fundamentada e excepcional, a decisão de quaisquer processos administrativos e outros assuntos de competência da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, ou de qualquer de suas coordenações;

XXVII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da DIPLAN;

XXVIII - autorizar as publicações de matérias legais na imprensa oficial e em jornais;

XXIX - submeter à apreciação da Procuradoria Federal Especializada processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão; e

XXX - representar o Instituto Chico Mendes junto aos órgãos sistêmicos da Administração Federal, nos temas sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Diretor de Planejamento, Administração e Logística deste Instituto, fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências ora estabelecidas, no que couber.

Art. 3º As decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784/1999, sendo cabível a interposição de recurso.

Art. 4º A delegação para a realização dos atos previstos no art. 1º não impede o Presidente do Instituto Chico Mendes de praticá-lo.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes atos:

I - Portaria nº 69, de 12 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2007, seção 2, página 25; e

II - Portaria nº 18, de 6 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2008, seção 2, página 19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 245, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04972.002302/2013-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, do imóvel da União conceituado como terreno acrescido de marinha, constituído por área de 30.565,53 m² (trinta mil, quinhentos e sessenta e cinco e cinquenta e décimos quadrados), situado na Avenida Hercílio Luz, esquina com a Avenida Gustavo Richard, naquele Município, parte de um todo maior registrado em nome da União sob a Matrícula nº 55.774, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação de um estacionamento rotativo até a apresentação de projeto de reurbanização da área em substituição ao Projeto Passarela Jardim.

Parágrafo único. A implantação do estacionamento rotativo deverá ser realizada pelo cessionário dentro do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A cessão terá vigência até a apresentação de projeto de reurbanização da área em substituição ao Projeto Passarela Jardim, respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá da apresentação do requerimento junto à Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina ainda na vigência do contrato e da manutenção da finalidade da cessão, devendo ser justificada com as razões para a inexistência do novo projeto de reurbanização.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a importância total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) referente ao uso da área descrita no art. 1º.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será reajustado anualmente, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, Amplo, Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MP nº 598, de 17 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U., Seção 1, página 129, em 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Lei 9.784/1999 e, ainda, na Nota Técnica 290/2016/GAB/SRT/MT/PS, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.025392/2008-86 e DEFERIR o Registro Sindical 46218.003192/2008-27 ao SINDINAVAL/RIO GRANDE - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Reparação e Manutenção Naval de Rio Grande e São José do Norte, CNPJ 09.164.935/0001-88, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias construção da reparação e manutenção naval, nos termos do art. 25, inciso III, da Portaria 326/2013. Para fins de ANOTAÇÃO no Sistema CNES, resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores nas indústrias construção da reparação e manutenção naval da representação do STIMMERM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos, Eletrônicos, Siderúrgica, Construção e Reparos Navais, Construção e Reparos de Off-Shore, Manutenção e Conservação de Elevadores e Refrigeração do Município de Rio Grande e São José do Norte/RS, CNPJ 94.874.906/0001-89, Processo 46218.000106/2012-19, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

Em 14 de outubro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 288/2016/GAB/SRT/MTB, resolve revogar o ato de arquivamento do Processo 46204.004411/2014-92, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Motel, Bares, Restaurantes e Similares

- SINDIHOTEL, CNPJ 40.740.375/0001-02, publicado no DOU de 18/08/2016, Seção I, p. 62, nº 159. Em cumprimento à Decisão Judicial (fls. 81-85), Processo 0005145-05.2015.5.10.0003, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.004411/2014-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Pousadas, Motel, Bares, Restaurantes e Similares - SINDIHOTEL
CNPJ	40.740.375/0001-02
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Ilhéus, Uma, Canavieiras, Uruçuca, Valença, Camamu, Maraú, Taperoá, Ituberá, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Caetité, Guanambi, Livramento de Nossa Senhora, Planalto, Nilo Peçanha e Vitória da Conquista.
Categoria Profissional	Trabalhadores em hotéis, pousadas, bares, restaurantes, albergues, apart-hotéis, boates, Buffet, cabanas de praias, casa de camping, casa de chá, cafés, choperias, casa de vinho, casa de fast food, casas de diversões, cantinas, churrasqueiras, clubes, lanchonetes, motéis, pensões, pizzarias, pastelarias e sorveterias.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 285/2016/GAB/SRT/MTB, resolve REVOGAR o ato de indeferimento do Processo 46213.021670/2012-15, de interesse do Sindicatos dos Empregados no Comércio de Salgueiro - SINDECOM/PE, CNPJ 17.059.556/0001-56, publicado no DOU nº 87, Seção I, p. 135, de 09/05/2016, e, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.